



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a *criação do Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente no âmbito do Município de Campina Grande-PB.*

A proposição em anexo tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, uma vez que o Município de Campina Grande firmou contrato com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, que tem como objeto a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do Município, compreendendo a captação, a adução, a produção de água para abastecimento, o tratamento, a distribuição, a operação, a conservação, a manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da Legislação Estadual (Art. 8º, IV da Lei Estadual n.º 9.260/2010).

Além de estabelecer as diretrizes e as obrigações de cada uma das partes, se firmou como uma das obrigações da CAGEPA o repasse mensal de 1,8% (um vírgula oito por cento) da arrecadação, referente aos imóveis matriculados no Município, que será destinado ao Fundo de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente.

Sendo assim, a fim de viabilizar a utilização dos montantes previstos para o Fundo, é necessário a sua criação e regulamentação, que se faz por meio desta Lei.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.



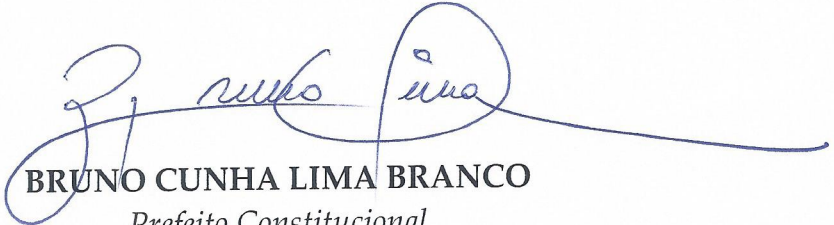
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Os valores previstos para este Fundo serão utilizados, necessariamente, em melhorias na infraestrutura geral do Município, sendo destinados:

- às intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- à limpeza, à despoluição e à canalização de córregos;
- à abertura ou à melhoria do viário principal e secundário, de vielas, de escadarias e de congêneres;
- à provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- à implantação de parques, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer; e
- à drenagem, à contenção de encostas e à eliminação de riscos de deslizamentos.

Desta forma, pedimos o apoio aos ilustres membros desta Casa para aprovação da presente proposta.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMGC).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM N.º 005/2023**

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente - FMSIM, destinado a apoiar e a suportar ações de saneamento básico e ambiental e a infraestrutura no Município.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente:

I – as receitas provenientes do CONTRATO DO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, celebrado entre o Município de Campina Grande e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com base no Decreto Municipal n.º 4.481 de 18 de maio de 2020;

II – as dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – os créditos adicionais a ele destinados;

IV – as doações, os reembolsos, os legados ou as subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – e outras receitas eventuais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º. Compete à Secretaria de Finanças, ou outra que venha a substituí-la, estabelecer as diretrizes, as prioridades e os programas de alocação dos recursos do Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão das finanças no Município.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da CAGEPA, os recursos do Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos:

- I – às intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – à limpeza, à despoluição e à canalização de córregos;
- III – à abertura ou à melhoria do viário principal e secundário, de vielas, de escadarias e de congêneres;
- IV – à provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – à implantação de parques, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI – à drenagem, à contenção de encostas e à eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – à desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 6º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente projetos incompatíveis com o Plano Diretor, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 025

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ORIGEM N.º 005/2023



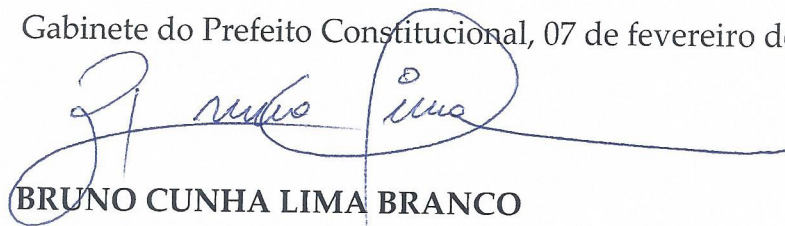
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente não disciplinadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 07 de fevereiro de 2023.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4481

DE 18 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº 7.199 DE 04 DE JUNHO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS NORMAS DE EXECUÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para execução dos artigos 13, 15 e 16 da Lei nº 7.199, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos urbanos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa pelo decurso de seu prazo, haverá a assunção dos serviços e a reversão dos bens sem pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com o art. 16 da Lei Municipal nº 7.199/2019, com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, poderá celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar parcial ou integralmente as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo da atuação do Poder Concedente.

Art. 5º. O Contrato de Programa poderá continuar vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 6º. As autorizações de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico, em observância e vinculação ao Sistema Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande e seu Plano Municipal de Saneamento, instituído pela Lei nº 7.199/2019.

§ 1º. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 7º. O Convênio de Cooperação a que se refere deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;

II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, em 18 de maio de 2020

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal